



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 91/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, Prefeito Municipal doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **AUTO POSTO VERONA** estabelecida à Av. Guilherme Augustin, n.º 742 na cidade de Não-Me-Toque/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 01.349.186/0001-51 neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Lorini, inscrito no CPF sob o n.º 394.155.540-53, RG sob o n.º 2024541101 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 01/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objetivo o fornecimento de combustível para diversas secretarias conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	GASOLINA	38.453 LT	R\$ 3,15	R\$ 121.126,95
03	DIESEL S10	156.920 LT	R\$ 3,12	R\$ 489.590,40
				R\$ 610.717,35

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 610.717,35 (seiscentos e dez mil setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)**, o valor por litro de gasolina é **R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)** e o valor por litro de diesel S10 é de **R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)**.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

2.3 - O pagamento será efetuado contra empenho em até 07 (sete) dias úteis da entrega do material e recebimento da nota fiscal vistada pela Secretaria de Obras.

2.4 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2015/777

10.16.10.304.0061.2083 – Manutenção da Vigilância Sanitária

4760 – FNS – Vigilância Sanitária

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/791

10.16.10.305.0061.2084 – Manutenção da Vigilância em Saúde

4710 – FNS – Ações da Vigilância em Saúde

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/816

11.18.04.122.0011.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/905

12.21.08.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/12

02.02.04.122.0010.2006 – Manutenção de Atividades do Gabinete do Prefeito

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/95

06.09.04.122.0011.2018 – Manut. Da Atividades da Secretaria de Administração e Plane

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/1069

13.25.16.122.0011.2123 – Manutenção da Secretaria de Habitação

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2015/140

07.11.04.123.0011.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/263

08.12.15.452.0112.2034 – Manutenção da Iluminação Pública

1089 – Iluminação Pública

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/212

08.12.04.122.0011.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/431

09.13.12.361.0089.2050 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

1006 – Salário Educação

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/330

09.13.12.122.0080.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2015/540

09.13.12.365.0089.2060 – Manutenção do Transporte Escolar – Pré-Escola

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLAÚSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLAÚSULA SEXTA - ENTREGA DA MERCADORIA

6.1 - A gasolina e o diesel S 50 deverão ser abastecidos diretamente na bomba da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá duração de **02 de Fevereiro até 31 de Dezembro de 2015**.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

12.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através da Sr^a: Rafaela Dal Sant e Gestor: Sr. João Carlos Loeff, Secretário de Obras, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão à Luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA

AUTO POSTO VERONA
CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

91 15 – Auto Posto Verona.doc/dl